



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Como sabemos, a Lei Municipal Nº 36, de 13 de Março p. pa sado, criou o distrito de MARIPÁ, com sede na vila do mesmo nome, distrito esse que foi instalado logo em seguida, assim como a respeti va Sub-Prefeitura.

Uma vez criado o distrito, os moradores do mesmo, como é óbvio, passaram a ser sujeitos às leis deste Município e, mórmente, ao seu Código Tributário e Fiscal.

Acontece porém que, naquele distrito, onde a maioria das terras ainda são por discriminar, a maioria dos moradores ainda des- colocados, ou colocados provisóriamente, até terem as suas terras de- finitivamente demarcadas e, enquanto perdurar essa situação, acham êles que é injusto ser-lhes cobrado o mesmo imposto que nas zonas já definitivamente organizadas.

Achamos, igualmente, justas as alegações daqueles contribu intes, mórmente sabendo que todos êles, no consenso unânime, concordam em pagar os seus impostos, desde que estes sejam redusidos a 50%, até a organização definitiva e a descriminação final das terras.

Por este motivo encaminhamos a essa Egrégia Câmara o seguinte

## PROJETO DE LEI

LEI Nº 54  
DE 23/10/1954

Art. 1º - Ficam redusidos em 50% os impostos que recaem s bre terras, compreendendo-se, lotes urbanos, chácaras e lotes rurais no distrito de Maripá, neste Município.

§ ÚNICO - A redução de que trata este artigo vigorará até a completa discriminação das terras naquele distrito.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 7 de  
Julho de 1954.

*Dr. Ernesto Dall'Oglio*

Dr. Ernesto Dall'Oglio  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei : que reduz em 50% os impostos que recaem sobre terras, compreendendo-se lotes urbanos, chácaras e lotes rurais no distrito de Maripá.

Autor: O Executivo

Examinando esta Comissão, os dizeres constantes da justificativa e do projeto de lei em questão, achou viável que a Municipalidade, dada a situação toda especial do distrito de Maripá, pelo qual aliás a Prefeitura nada ou pouco fez até a presente data, conceda a redução pleiteada através do Executivo e mesmo, isente também da respectiva multa as propriedades situadas naquele distrito. Assim sendo, é esta Comissão de

### PARECER

que este Legislativo aprove o projeto de lei em questão, acrescentando-se ainda como emenda aditiva, um artigo que poderia ter a seguinte redação:

Art. ... - Ficam outrossim isentas do pagamento dos juros de mora no corrente exercício, as propriedades de que trata a presente lei.

### A COMISSÃO

.....  
.....  
.....